

# Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário do INCRA



## **Missão**

Implementar a política de reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável e a redução das desigualdades socioeconômicas e fundiárias, promovendo a governança fundiária, o acesso à terra e a melhoria da qualidade de vida no campo.

## **Público atendido**



**Agricultores Familiares  
beneficiários do PNRA**



**Ocupantes de Terras Públicas**



**Proprietários rurais**



**Quilombolas**

# PRINCÍPIOS

- **NATUREZA TÍPICA DE ESTADO** - Os servidores da carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário executam dois macroprocessos que definem a missão do Incra, a saber: o ordenamento da estrutura fundiária / governança de terras, com o cumprimento da função social da terra e do desenvolvimento agrário, amparado pela gestão do Cadastro de Imóveis Rurais. Além das políticas de Reforma e do Desenvolvimento Agrário, que caracterizam a natureza estratégica e típica de Estado desta carreira.
- **AUTARQUIA EXECUTIVA** - O Incra é uma autarquia executiva com funções de gestão, fiscalização, intervenção, planejamento, fomento e regulação, em caráter multidisciplinar nas dimensões econômica, social e ambiental.
- **REGULAÇÃO** - Esclarece-se, por dever de cautela, que são os servidores da Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário, da Lei 11.090/2005, que executam efetivamente a função de regulação por meio de instrumentos normativos que envolvem as questões fundiárias nacionais, especificamente na normatização da lei de registro público, georreferenciamento de imóveis rurais, na aquisição de terras por estrangeiros, no cadastro de imóveis rurais, módulos rural e fiscal.

# PRINCÍPIOS

- EFETIVIDADE, EFICÁCIA E EFICIENCIA - Os servidores da Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário compartilham da visão que na gestão pública existe a necessidade de aprimoramento das carreiras para maior efetividade, eficácia e eficiência na gestão com a reorganização dos cargos em termos operativos no escopo da reestruturação institucional. Resta claro, portanto, que o aprimoramento do modelo de Estado, ora em construção, trará elementos mais precisos para a formatação das carreiras do Serviço Público (SP).
- PAPEL ESTRATÉGICO DO ESTADO – O debate democrático amplo em torno das escolhas estratégicas, necessárias para a construção de um projeto nacional, que reduza desigualdades sociais e promova a redistribuição de riquezas, são indispensáveis ao papel estratégico do Estado.

# DIRETRIZES

- Manutenção da Lei 11.090/2005 que instituiu a Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário, com todas as suas atribuições atuais;
- isonomia de tabelas salariais para as carreiras do Incra;
- redução da diferença salarial entre nível intermediário e superior;
- regulamentação da gratificação de qualificação, constante nos arts. 10 e 11 da Lei 11.090/2005;
- estrutura remuneratória formada por vencimento básico, GDARA bandas I, II e III e gratificação de qualificação;
- extensão de valores da estrutura remuneratória aos aposentados e pensionistas;
- indexação das tabelas remuneratórias da carreira Ambiental às da carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário.

# OBJETIVOS

- Atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, a fim de atender a complexidade das atribuições dos cargos e da carreira da Reforma e Desenvolvimento Agrário, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39 § 1º da Constituição Federal;
- Instituir um serviço público eficiente para desenvolver uma inteligência/expertise permanente do Estado brasileiro;

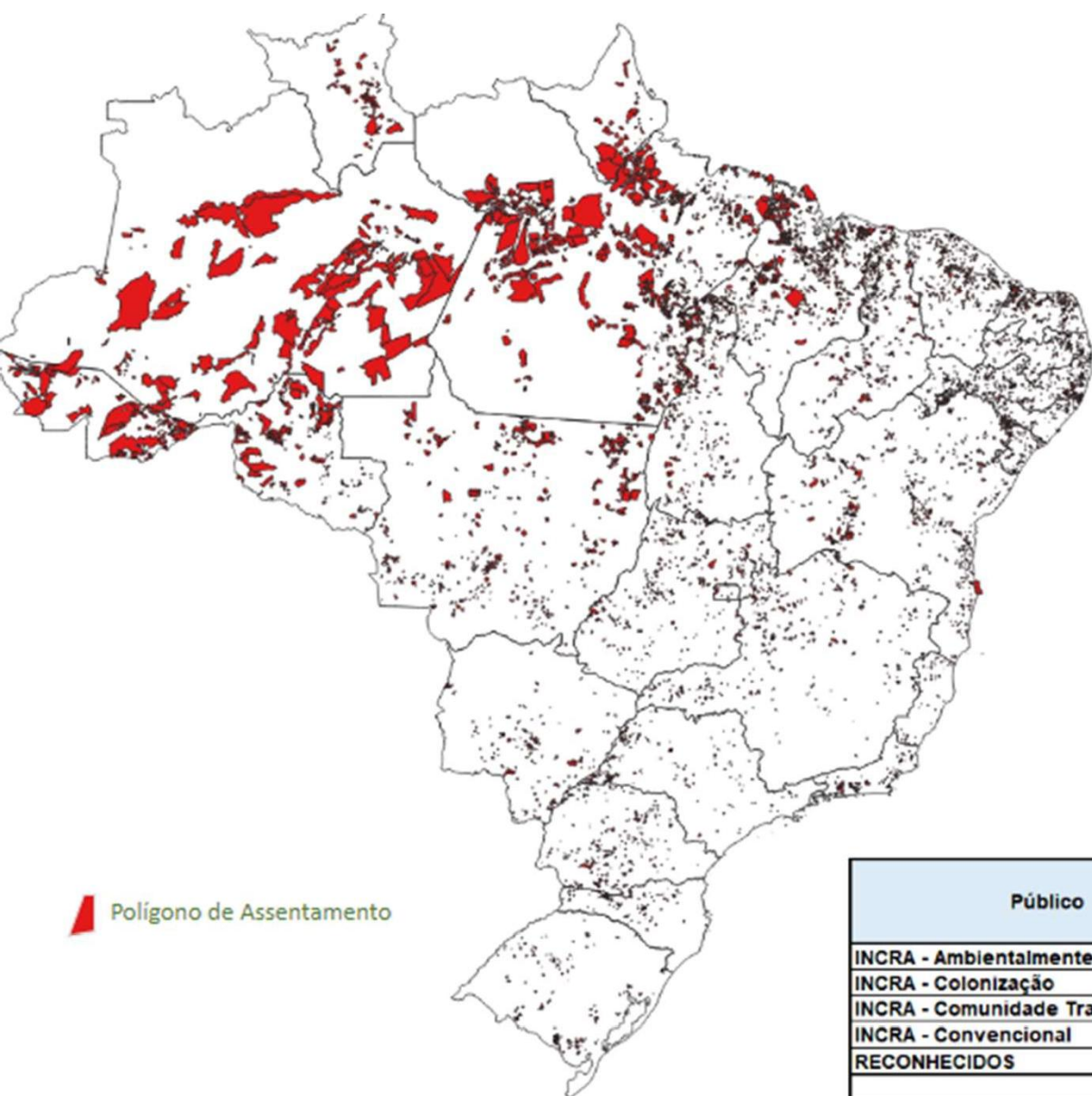
# BASE LEGAL

- Lei 11.090/2005: Plano de Carreiras dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário;
- Lei 11.357/2006: Servidores específicos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo;
- Lei 5.645/1970: Servidores específicos do Plano de Classificação de Cargos;
- Plano de Carreiras e Tabelas Remuneratórias da área ambiental e de gestão e desenvolvimento de territórios;
- Lei 8.112/90: Regime Jurídico dos Servidores Públicos civis da União.

# MACROPROCESSOS DA AUTARQUIA

- Governança e Ordenamento Fundiário
- Reforma Agrária
- Regularização Quilombola
- Cadastro Rural de imóveis





## Política Nacional de Reforma Agrária

Visa promover a distribuição mais equitativa da terra, proporcionando acesso à terra e recursos para agricultores familiares e trabalhadores rurais sem terra.

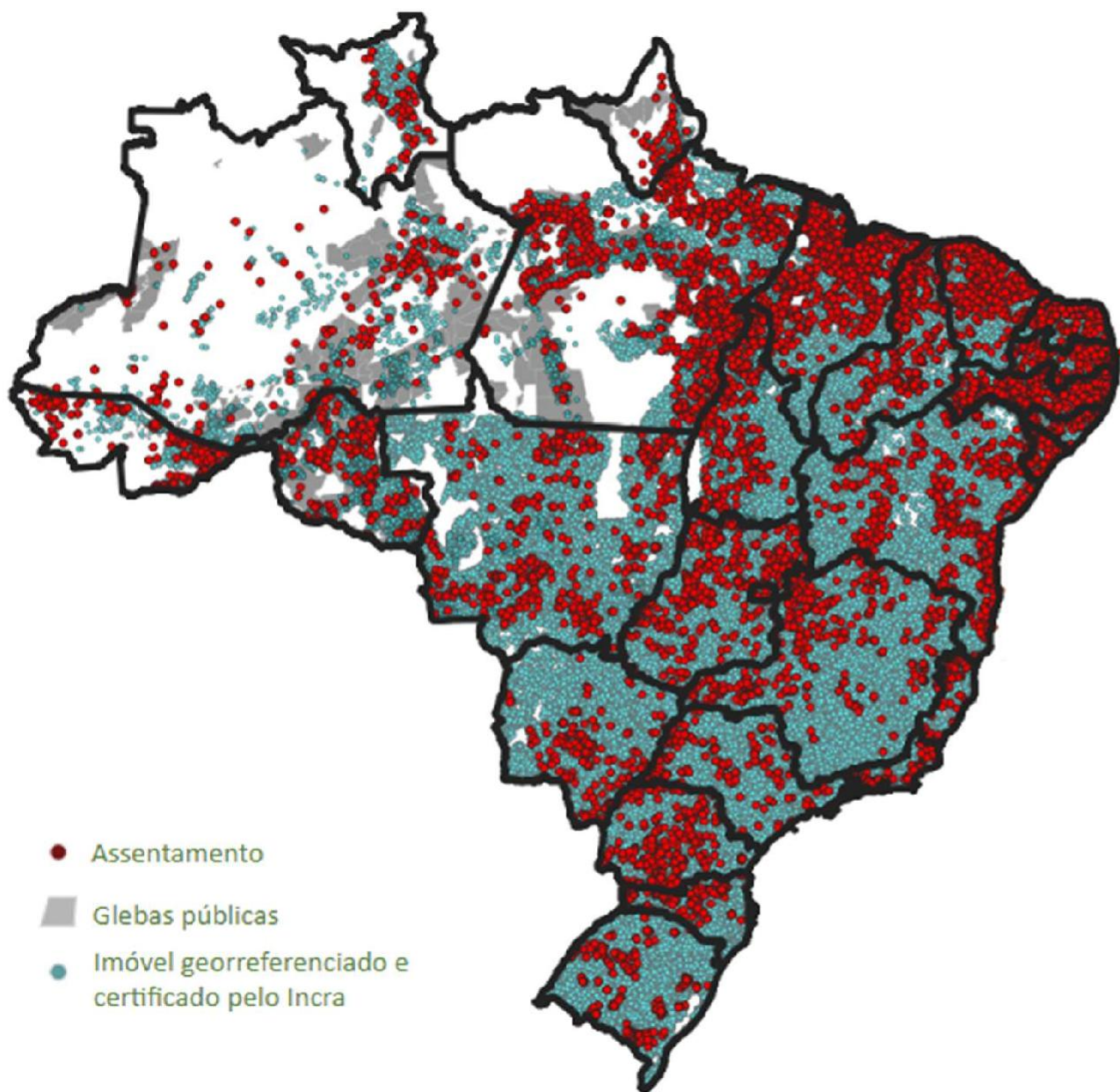
**9.432 Assentamentos Rurais**

**87 milhões de hectares – 10,2% do território**

**959 mil famílias**

A partir de 2002 UCs passaram a ser reconhecidas pelo Incra

Público	(A)	(B)	(C)	(D)	(% do Total Geral)			
	Qtde Unidades	Área (ha)	Capac. Fam.	Fam. Assent.	(%)A	(%)B	(%)C	(%)D
INCRA - Ambientalmente Diferenciado	550	13.238.797	144.936	123.512	5,8%	15,1%	12,2%	12,9%
INCRA - Colonização	56	9.083.561	104.963	40.689	0,6%	10,4%	8,8%	4,2%
INCRA - Comunidade Tradicional PAQ	14	240.393	3.409	2.976	0,1%	0,3%	0,3%	0,3%
INCRA - Convencional	7.135	29.086.615	735.088	626.475	75,6%	33,2%	61,8%	65,3%
RECONHECIDOS	1.677	35.927.427	200.993	166.061	17,8%	41,0%	16,9%	17,3%
<b>TOTAL</b>	<b>9.432</b>	<b>87.576.792</b>	<b>1.189.389</b>	<b>959.713</b>				



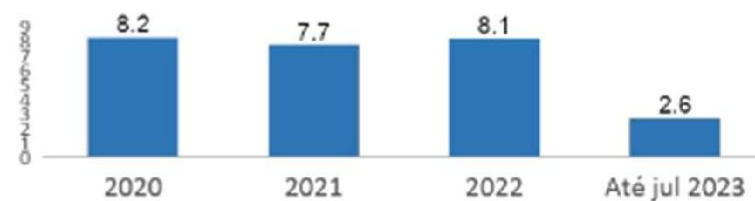
## Ordenamento fundiário

**374 milhões de hectares**

georreferenciados certificados pelo Inbra

**44%** do território na base do Inbra

**26 milhões** de Certificados de Cadastro Rural (CCIR) emitidos nos últimos 3 anos



# AÇÕES DO INCRA EM NÚMEROS DESDE A SUA CRIAÇÃO

- **30 milhões de brasileiros atendidos**, entre acampados, assentados, quilombolas, ribeirinhos, moradores de reservas extrativistas e proprietários rurais, com seus funcionários;
- 557.695 estabelecimentos agropecuários da reforma agrária; 1,6 milhão de pessoas que geraram uma renda bruta total de, aproximadamente, R\$ 11 bilhões;
- **Ultrapassa 7 milhões** de imóveis rurais particulares no Brasil registrados no SNCR; e
- **Cerca de 1.000.000** (um milhão) de famílias assentadas .

# ONDE ESTAMOS?

Os servidores da carreira de Reforma e Desem

# ATRIBUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS CARGOS

→As atribuições e competências são as previstas na Lei 11.090/2005, sem prejuízo de ajustes a partir da consolidação de carreiras transversais das áreas ambientais e de gestão e desenvolvimento territorial.

→O desenvolvimento do servidor nos cargos da Carreira mantém os seguintes requisitos:

I - interstício mínimo de 1 (um) ano entre cada progressão;

II - avaliação de desempenho;

III.- capacitação; e

IV.- qualificação e experiência profissional.

# ESTRUTURA ATUAL REMUNERATÓRIA EM VALORES VB + GRATIFICAÇÃO

INCRA (VENCIMENTO BRUTO ATUAL)					
CLASSE	PADRÃO	NS/ARD	NI/TRDA	PROPORÇÃO ATUAL	
A	I	R\$ 5.897,29	R\$ 3.885,77	65,89%	
A	II	R\$ 6.150,46	R\$ 3.946,65	64,17%	
A	III	R\$ 6.413,86	R\$ 4.008,73	62,50%	
A	IV	R\$ 6.689,54	R\$ 4.083,51	61,04%	
A	V	R\$ 6.979,58	R\$ 4.066,89	58,27%	
B	I	R\$ 7.440,54	R\$ 4.220,81	56,73%	
B	II	R\$ 7.762,03	R\$ 4.304,96	55,46%	
B	III	R\$ 8.098,17	R\$ 4.385,74	54,16%	
B	IV	R\$ 8.451,04	R\$ 4.467,15	52,86%	
C	I	R\$ 9.166,42	R\$ 4.585,25	50,02%	
C	II	R\$ 9.568,91	R\$ 4.705,67	49,18%	
C	III	R\$ 9.989,48	R\$ 4.848,73	48,54%	
C	IV	R\$ 10.428,22	R\$ 4.939,51	47,37%	
ESPECIAL	I	R\$ 11.322,21	R\$ 5.106,49	45,10%	
ESPECIAL	II	R\$ 11.823,92	R\$ 5.201,45	43,99%	
ESPECIAL	III	R\$ 12.348,21	R\$ 5.300,15	42,92%	

→ Existe desproporção entre os níveis da carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário e significativaperda salarial entre o início e o fim da carreira para o nível intermediário .

# PROPOSTA DE ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

→ Para os Cargos de Nível Superior e Intermediário :

1. Vencimento Básico;
2. Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA compostas pelas Bandas I, II e III ; e
3. Gratificação de Qualificação - GQ.

→ Para os Cargos de Nível Auxiliar:

1. Vencimento Básico;
2. Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA compostas pelas Bandas I, II e III.

# PROPOSTA DE NÍVEIS PARA CLASSE E PADRÃO

## a) Cargos de Nível Superior e de Nível Intermediário

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
<b>Cargos de nível superior e intermediário, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário</b>	Especial	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
		B
	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	
	A	V
		IV
		III
		II
		I



# PROPOSTA DE CORRELAÇÃO CLASSE/PADRÃO NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
<b>Cargos de nível superior e intermediário, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário</b>	Especial	III	Especial	III
		II		II
		I		I
	C	IV	C	VI
		III		V
		II		IV
		I		III
	B	IV		II
		III		I
		II	VI	
		I	V	
	A	V	B	IV
		IV		III
		III		II
		II		I
		I		V
			A	IV
				III
				II
				I

## PROPOSTA PARA CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR

<b>CARGOS</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>
Cargos de nível auxiliar do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	Especial	III
		II
		I

# PROPOSTA PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR VENCIMENTO BÁSICO

## a) Cargos de Nível Superior:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
<b>Cargos de nível superior, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário</b>	Especial	III	12.802,74
		II	12.523,15
		I	12.249,66
	C	VI	11.982,14
		V	11.720,46
		IV	11.464,50
		III	11.214,13
		II	10.969,23
		I	10.729,67
		B	VI
	V		10.266,14
	IV		10.041,94
	III		9.822,64
	II		9.608,12
	I		9.398,29
	A	V	9.193,05
		IV	8.992,28
		III	8.795,90
		II	8.603,81
I		8.415,91	

# PROPOSTA PARA CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (70% do NS)

## b) Cargos de Nível Intermediário:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
<b>Cargos de intermediário, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário</b>	Especial	III	8.961,92
		II	8.766,20
		I	8.574,76
	C	VI	8.387,50
		V	8.204,32
		IV	8.025,15
		III	7.849,89
		II	7.678,46
		I	7.510,77
		B	VI
	V		7.186,30
	IV		7.029,36
	III		6.875,85
	II		6.725,69
	I		6.578,81
	A	V	6.435,13
		IV	6.294,60
		III	6.157,13
II		6.022,67	
I		5.891,14	

# CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE
Especial	III	R\$ 5.291,00
	II	R\$ 5.163,22
	I	R\$ 5.039,69

# VALOR DA GDARA - BANDA I - PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

a) unidades sediadas em capitais de Unidades Federativas e do Distrito Federal ou em suas regiões metropolitanas, fora da Amazônia Legal, da faixa de fronteira do território; e os servidores que se encontram na modalidade teletrabalho integral, independentemente da localização geográfica do efetivo exercício.

a) Valor do ponto da GDARA – BANDA I - para os cargos de Nível Superior.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
Cargos de nível superior, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	Especial	III	54,87
		II	53,67
		I	52,50
	C	VI	51,35
		V	50,23
		IV	49,13
		III	48,06
		II	47,01
		I	45,98
		B	VI
	V		44,00
	IV		43,04
	III		42,10
	II		41,18
	I		40,28
	A	V	39,40
		IV	38,54
		III	37,70
		II	36,87
I		36,07	

# VALOR DA GDARA - BANDA II - PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

a) unidades sediadas em capitais de Unidades Federativas ou em suas regiões metropolitanas, nas seguintes localidades:

1) Amazônia Legal;

2) Estados da Federação fronteiriços do território nacional; (RS, SC, PR, MS) e;

b) unidades não sediadas em capitais de Unidades Federativas ou em suas regiões metropolitanas fora da Amazônia Legal, da faixa de fronteira do território;

**b) Valor do ponto da GDARA – BANDA II - para os cargos de Nível Superior**

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
Cargos de nível superior, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	Especial	III	63,87
		II	62,44
		I	61,03
	C	VI	59,66
		V	58,32
		IV	56,70
		III	55,43
		II	54,19
		I	52,97
		B	VI
	V		50,36
	IV		49,24
	III		48,13
	II		47,06
	I		46,00
	A	V	44,75
		IV	43,75
		III	42,77
		II	41,82
		I	40,88

# VALOR DA GDARA - BANDA III - PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

a) unidades sediadas nas seguintes localidades, desde que não situadas nas capitais de Unidades Federativas ou em suas regiões metropolitanas:

- 1) Amazônia Legal;
- 2) faixa de fronteira do território nacional;

c) Valor do ponto da GDARA – BANDA III - para os cargos de Nível Superior

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
Cargos de nível superior, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	Especial	III	71,16
		II	69,54
		I	67,95
	C	VI	66,40
		V	64,88
		IV	62,84
		III	61,40
		II	60,00
		I	58,63
		B	VI
	V		55,52
	IV		54,26
	III		53,02
	II		51,82
	I		50,64
	A	V	49,09
		IV	47,97
		III	46,88
		II	45,82
		I	44,78



# VALOR DA GDARA - BANDA I- PARA OS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

a) unidades sediadas em capitais de Unidades Federativas e do Distrito Federal ou em suas regiões metropolitanas, fora da Amazônia Legal, da faixa de fronteira do território; e os servidores que se encontram na modalidade teletrabalho integral, independentemente da localização geográfica do efetivo exercício.

d) Valor do ponto da GDARA - BANDA I - para os cargos de nível intermediário.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
Cargos de nível intermediário, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	Especial	III	38,41
		II	37,57
		I	36,75
	C	VI	35,95
		V	35,16
		IV	34,39
		III	33,64
		II	32,91
		I	32,19
		B	VI
	V		30,80
	IV		30,13
	III		29,47
	II		28,82
	I		28,19
	A	V	27,58
		IV	26,98
		III	26,39
		II	25,81
I		25,25	

# VALOR DA GDARA - BANDA II- PARA OS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

a) unidades sediadas em capitais de Unidades Federativas ou em suas regiões metropolitanas, nas seguintes localidades:

1) Amazônia Legal;

2) Estados da Federação fronteiriços do território nacional; (RS, SC, PR, MS) e;

b) unidades não sediadas em capitais de Unidades Federativas ou em suas regiões metropolitanas fora da Amazônia Legal, da faixa de fronteira do território;

e) Valor do ponto da GDARA - BANDA II - para os cargos de Nível Intermediário.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
Cargos de nível intermediário, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	Especial	III	44,71
		II	43,71
		I	42,72
	C	VI	41,76
		V	40,83
		IV	39,69
		III	38,80
		II	37,93
		I	37,08
		B	VI
	V		35,26
	IV		34,47
	III		33,69
	II		32,94
	I		32,20
	A	V	31,33
		IV	30,63
		III	29,94
		II	29,27
		I	28,62

# VALOR DA GDARA - BANDA III- PARA OS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

a) unidades sediadas nas seguintes localidades, desde que não situadas nas capitais de Unidades Federativas ou em suas regiões metropolitanas:

- 1) Amazônia Legal;
- 2) faixa de fronteira do território nacional;

f) Valor do ponto da GDARA - BANDA III - para os cargos de Nível Intermediário.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
<b>Cargos de nível intermediário, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário</b>	Especial	III	49,82
		II	48,68
		I	47,57
	C	VI	46,48
		V	45,42
		IV	43,99
		III	42,99
		II	42,01
		I	41,05
		B	VI
	V		38,87
	IV		37,98
	III		37,12
	II		36,27
	I		35,45
	A	V	34,37
		IV	33,59
		III	32,82
		II	32,08
I		31,35	

# VALOR DA GDARA PARA OS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR

g) Valor do ponto da GDARA - BANDA I - para os cargos de nível auxiliar.

CLASSE	PADRÃO	PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
Especial	III	R\$ 22,67
	II	R\$ 22,12
	I	R\$ 21,59

h) Valor do ponto da GDARA - BANDA II - para os cargos de nível auxiliar

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
Especial	III	R\$ 31.29
	II	R\$ 30.59
	I	R\$ 29.90

i) Valor do ponto da GDARA - BANDA III - para os cargos de nível auxiliar.

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
Especial	III	R\$ 34.87
	II	R\$ 34.07
	I	R\$ 33.29

# PROPOSTA DE GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO GQ - NS

Gratificação de Qualificação – GQ Nível I, observado o requisito mínimo de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido amplo; ou

Gratificação de Qualificação – GQ Nível II, observado o requisito mínimo de titulação de mestrado;

Gratificação de Qualificação – GQ Nível III, observado o requisito mínimo de titulação de doutorado;

## ANEXO V Gratificação de Qualificação - GQ

### a) Cargos de Nível Superior:

CLASSE	PADRÃO	GQ-I	GQ-II	GQ-III
Especial	III	R\$1.542,57	R\$2.313,85	R\$3.085,13
	II	R\$1.505,31	R\$2.257,97	R\$3.010,63
	I	R\$1.469,30	R\$2.203,95	R\$2.938,59
C	VI	R\$1.469,30	R\$2.203,95	R\$2.938,59
	V	R\$1.469,30	R\$2.203,95	R\$2.938,59
	IV	R\$1.469,30	R\$2.203,95	R\$2.938,59
	III	R\$1.399,98	R\$2.099,97	R\$2.799,96
	II	R\$1.367,25	R\$2.050,87	R\$2.734,50
	I	R\$1.335,54	R\$2.003,31	R\$2.671,08
B	VI	R\$1.335,54	R\$2.003,31	R\$2.671,08
	V	R\$1.335,54	R\$2.003,31	R\$2.671,08
	IV	R\$1.335,54	R\$2.003,31	R\$2.671,08
	III	R\$1.304,71	R\$1.957,06	R\$2.609,42
	II	R\$1.274,82	R\$1.912,23	R\$2.549,64
	I	R\$1.218,15	R\$1.827,22	R\$2.436,30
A	V	R\$1.218,15	R\$1.827,22	R\$2.436,30
	IV	R\$1.191,08	R\$1.786,62	R\$2.382,16
	III	R\$1.164,74	R\$1.747,11	R\$2.329,48
	II	R\$1.139,20	R\$1.708,81	R\$2.278,41
	I	R\$1.114,38	R\$1.671,56	R\$2.228,75

# PROPOSTA DE GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO GQ - NI

Gratificação de Qualificação – GQ Nível I, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão com aproveitamento em cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 180 (cento e oitenta) horas; ou

Gratificação de Qualificação – GQ Nível II, observado os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 250 (duzentas e cinquenta) horas ou diploma de curso de Graduação;

Gratificação de Qualificação – GQ Nível III, observado o requisito mínimo de certificado de conclusão pós-graduação em sentido amplo, ou mestrado, ou doutorado

## b) Cargos de Nível Intermediário:

CLASSE	PADRÃO	GQ-I	GQ-II	GQ-III
Especial	III	R\$1.079,80	R\$1.619,69	R\$2.159,59
	II	R\$1.053,72	R\$1.580,58	R\$2.107,44
	I	R\$1.028,51	R\$1.542,76	R\$2.057,02
C	VI	R\$1.028,51	R\$1.542,76	R\$2.057,02
	V	R\$1.028,51	R\$1.542,76	R\$2.057,02
	IV	R\$1.028,51	R\$1.542,76	R\$2.057,02
	III	R\$979,99	R\$1.469,98	R\$1.959,97
	II	R\$ 957,07	R\$1.435,61	R\$1.914,15
	I	R\$934,88	R\$1.402,32	R\$1.869,76
	VI	R\$934,88	R\$1.402,32	R\$1.869,76
B	V	R\$934,88	R\$1.402,32	R\$1.869,76
	IV	R\$934,88	R\$1.402,32	R\$1.869,76
	III	R\$913,30	R\$1.369,94	R\$1.826,59
	II	R\$ 892,37	R\$1.338,56	R\$1.784,75
	I	R\$852,70	R\$1.279,06	R\$1.705,41
	v	R\$852,70	R\$1.279,06	R\$1.705,41
A	IV	R\$833,76	R\$1.250,64	R\$1.667,51
	III	R\$815,32	R\$1.222,98	R\$1.630,64
	II	R\$797,44	R\$1.196,16	R\$1.594,89
	I	R\$780,06	R\$1.170,10	R\$1.560,13

MUITO OBRIGADA!



**PROPOSTA DE MEDIDA PROVISÓRIA/PROJETO DE LEI DE  
REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE  
REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
DO INCRA**



**MEDIDA PROVISÓRIA/ PROJETO DE LEI Nº XXXX, DE 2024.**

**CAPÍTULO I**

**DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE REFORMA E  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

**Art. 1º.** Os Anexos I, I-A, II, III e V à Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005, passam a vigorar na forma dos Anexos I, I-A, I-B, II, III, IV e V a esta Lei, com efeitos financeiros a partir de .....

**Art. 2º.** A Tabela IV, do Anexo XLV, da Lei nº 12.702, de 07 de agosto de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo IV a esta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

**Art. 3º.** A Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes **alterações**:

O Art. 24-B passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 24-B. A estrutura remuneratória dos cargos de provimento efetivo, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata o art. 1º, terá a seguinte composição:

I - para os cargos de nível superior e de nível intermediário

- a) Vencimento Básico;
- b) Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária – GDARA compostas pelas Bandas I, II e III; e
- c) Gratificação de Qualificação - GQ, observado o disposto no art. 24-F.

II - para os cargos de nível auxiliar:

- a) Vencimento Básico; e
- b) Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária – GDARA compostas pelas Bandas I, II e III.”

**Art. 4º.** A Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 24-E. A Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária – GDARA, de que trata o Art. 24-B, I, b) e II, b) será concedida para os servidores lotados nas localidades, conforme os valores estabelecidos abaixo:

I) - Banda III:

a) unidades sediadas nas seguintes localidades, desde que não situadas nas capitais de Unidades Federativas ou em suas regiões metropolitanas:

1) Amazônia Legal;

2) faixa de fronteira do território nacional;

II) - Banda II:

a) unidades sediadas em capitais de Unidades Federativas ou em suas regiões metropolitanas, nas seguintes localidades:

1) Amazônia Legal;

2) Estados da Federação fronteiriços do território nacional; (RS, SC, PR, MS) e;

b) unidades não sediadas em capitais de Unidades Federativas ou em suas regiões metropolitanas fora da Amazônia Legal, da faixa de fronteira do território;

III) - Banda I:

a) unidades sediadas em capitais de Unidades Federativas e do Distrito Federal ou em suas regiões metropolitanas, fora da Amazônia Legal, da faixa de fronteira do território; e os servidores que se encontram na modalidade teletrabalho integral, independentemente da localização geográfica do efetivo exercício.

§ 1º- Consideram-se “faixa de fronteira do território nacional” e “Amazônia Legal” as áreas assim definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º- Os servidores que se encontram na modalidade de teletrabalho integral no âmbito do programa de gestão de desempenho (PGD) do Governo Federal, perceberão a GDARA referente a banda I;

§ 3º- Os titulares dos cargos do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, cedidos para órgãos e entidades do Poder Executivo federal que não tenham atuação na política agrária perceberão os valores da GDARA correspondentes à Banda I.

“Art. 24-F. A partir de 1º de janeiro de 2025, fica instituída a Gratificação de Qualificação – GQ, a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível superior e intermediário referidos no art. 1º, em retribuição à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação com aproveitamento em cursos regularmente instituídos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, graduação, ou cursos de capacitação ou qualificação profissional.

§ 1º Os cursos a que se refere o caput deverão ser compatíveis com as atividades do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

§ 2º Os cursos de Doutorado e Mestrado, para os fins previstos no caput, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto;.

§ 3º A Gratificação de Qualificação de que trata o caput será concedida em 3 (três) níveis, de acordo com os valores constantes do Anexo X desta Lei, observados os seguintes parâmetros:

I – para os ocupantes de cargos de nível superior:

a) Gratificação de Qualificação – GQ Nível I, observado o requisito mínimo de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido amplo; ou

b) Gratificação de Qualificação – GQ Nível II, observado o requisito mínimo de titulação de mestrado;

c) Gratificação de Qualificação – GQ Nível III, observado o requisito mínimo de titulação de doutorado;

II– para os ocupantes de cargos de nível intermediário

a) Gratificação de Qualificação – GQ Nível I, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão com aproveitamento em cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 180 (cento e oitenta) horas; ou

b) Gratificação de Qualificação – GQ Nível II, observado os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 250 (duzentas e cinquenta) horas ou diploma de curso de Graduação;

c) Gratificação de Qualificação – GQ Nível III, observado o requisito mínimo de certificado de conclusão pós-graduação em sentido amplo, ou mestrado, ou doutorado

§ 4º Os atuais servidores aposentados que comprovarem o preenchimento dos requisitos previstos no art. 24F, § 3º, no período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data da publicação da portaria de sua aposentadoria, farão jus, a partir da publicação da presente lei, a incorporação da GQ aos seus proventos.

§ 5º É vedada a percepção cumulativa de níveis diferentes de Gratificação de Qualificação - GQ.”.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília-DF, (...)

**ANEXO I**

(Anexo I, da Lei nº 11.090, de 06 de janeiro de 2005)

**ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRA  
DOS CARGOS DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO****a) Cargos de Nível Superior e de Nível Intermediário**

<b>CARGOS</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>
<b>Cargos de nível superior e intermediário, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário</b>	Especial	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
		B
	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	
	A	V
		IV
		III
		II
		I

**ANEXO I-A**  
(Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)

**b) Cargos de Nível Auxiliar**

<b>CARGOS</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>
<b>Cargos de nível auxiliar do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário</b>	Especial	III
		II
		I

**ANEXO I-B**

**TABELA DE CORRELAÇÃO CLASSE /PADRÃO NIVEIS SUPERIOR E INTERMEDIARIO**

<b>CARGOS</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>
<b>Cargos de nível superior e intermediário, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário</b>	Especial	III	Especial	III
		II		II
		I		I
	C	IV	C	VI
		III		V
		II		IV
		I		III
	B	IV	B	II
		III		I
		II		VI
	A	I	A	V
		V		IV
		IV		III
		III		II
		II		I
		I		V
				IV
				III
				II
				I

**ANEXO II**  
(Redação dada pela Lei nº 13.326, de 2016)

**TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

a) Cargos de Nível Superior:

<b>CARGOS</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025</b>
<b>Cargos de nível superior, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário</b>	Especial	III	12.802,74
		II	12.523,15
		I	12.249,66
	C	VI	11.982,14
		V	11.720,46
		IV	11.464,50
		III	11.214,13
		II	10.969,23
		I	10.729,67
		B	VI
	V		10.266,14
	IV		10.041,94
	III		9.822,64
	II		9.608,12
	I		9.398,29
	A	V	9.193,05
		IV	8.992,28
		III	8.795,90
		II	8.603,81
I		8.415,91	

**b) Cargos de Nível Intermediário:**

<b>CARGOS</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025</b>
<b>Cargos de intermediário, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário</b>	Especial	III	8.961,92
		II	8.766,20
		I	8.574,76
	C	VI	8.387,50
		V	8.204,32
		IV	8.025,15
		III	7.849,89
		II	7.678,46
		I	7.510,77
		B	VI
	V		7.186,30
	IV		7.029,36
	III		6.875,85
	II		6.725,69
	I		6.578,81
	A	V	6.435,13
		IV	6.294,60
		III	6.157,13
		II	6.022,67
		I	5.891,14

**c) Cargos de Nível Auxiliar**

<b>CARGOS</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025</b>
<b>Especial</b>	III	5.291,00
	II	5.163,22
	I	5.039,69

**ANEXO III**

**TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE REFORMA AGRÁRIA – GDARA**

a) Valor do ponto da GDARA – BANDA I - para os cargos de Nível Superior.

<b>CARGOS</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025</b>
<b>Cargos de nível superior, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário</b>	<b>Especial</b>	III	54,87
		II	53,67
		I	52,50
	<b>C</b>	VI	51,35
		V	50,23
		IV	49,13
		III	48,06
		II	47,01
		I	45,98
		<b>B</b>	VI
	V		44,00
	IV		43,04
	III		42,10
	II		41,18
	I		40,28
	<b>A</b>	V	39,40
		IV	38,54
		III	37,70
		II	36,87
		I	36,07



b) Valor do ponto da GDARA – BANDA II - para os cargos de Nível Superior

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
<b>Cargos de nível superior, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário</b>	Especial	III	63,87
		II	62,44
		I	61,03
	C	VI	59,66
		V	58,32
		IV	56,70
		III	55,43
		II	54,19
		I	52,97
	B	VI	51,79
		V	50,36
		IV	49,24
		III	48,13
		II	47,06
		I	46,00
	A	V	44,75
		IV	43,75
		III	42,77
II		41,82	
I		40,88	

c) Valor do ponto da GDARA – BANDA III - para os cargos de Nível Superior

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
<b>Cargos de nível superior, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário</b>	Especial	III	71,16
		II	69,54
		I	67,95
	C	VI	66,40
		V	64,88
		IV	62,84
		III	61,40
		II	60,00
		I	58,63
		B	VI
	V		55,52
	IV		54,26
	III		53,02
	II		51,82
	I		50,64
	A	V	49,09
		IV	47,97
		III	46,88
		II	45,82
		I	44,78

d) Valor do ponto da GDARA - BANDA I - para os cargos de nível intermediário.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
<b>Cargos de nível intermediário, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário</b>	Especial	III	38,41
		II	37,57
		I	36,75
	C	VI	35,95
		V	35,16
		IV	34,39
		III	33,64
		II	32,91
		I	32,19
		B	VI
	V		30,80
	IV		30,13
	III		29,47
	II		28,82
	I		28,19
	A	V	27,58
		IV	26,98
		III	26,39
		II	25,81
		I	25,25

e) Valor do ponto da GDARA - BANDA II - para os cargos de Nível Intermediário.

<b>CARGOS</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025</b>
<b>Cargos de nível intermediário, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário</b>	Especial	III	44,71
		II	43,71
		I	42,72
	C	VI	41,76
		V	40,83
		IV	39,69
		III	38,80
		II	37,93
		I	37,08
		B	VI
	V		35,26
	IV		34,47
	III		33,69
	II		32,94
	I		32,20
	A	V	31,33
		IV	30,63
		III	29,94
		II	29,27
		I	28,62

f) Valor do ponto da GDARA - BANDA III - para os cargos de Nível Intermediário.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
<b>Cargos de nível intermediário, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário</b>	Especial	III	49,82
		II	48,68
		I	47,57
	C	VI	46,48
		V	45,42
		IV	43,99
		III	42,99
		II	42,01
		I	41,05
	B	VI	40,11
		V	38,87
		IV	37,98
		III	37,12
		II	36,27
		I	35,45
	A	V	34,37
		IV	33,59
		III	32,82
II		32,08	
I		31,35	

g) Valor do ponto da GDARA - BANDA I - para os cargos de nível auxiliar.

CLASSE	PADRÃO	PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
Especial	III	R\$ 22,67
	II	R\$ 22,12
	I	R\$ 21,59

h) Valor do ponto da GDARA - BANDA II - para os cargos de nível auxiliar

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
Especial	III	R\$ 31.29
	II	R\$ 30.59
	I	R\$ 29.90

i) Valor do ponto da GDARA - BANDA III - para os cargos de nível auxiliar.

CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
Especial	III	R\$ 34.87
	II	R\$ 34.07
	I	R\$ 33.29

#### ANEXO IV

#### Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário (Redação dada pela Lei nº 13.326, de 2016)

a) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de **40 horas semanais**: (Redação dada pela Lei nº 13.326, de 2016)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
<b>Médico e Médico Veterinário</b>	Especial	III	12.802,74
		II	12.523,15
		I	12.249,66
	C	VI	11.982,14
		V	11.720,46
		IV	11.464,50
		III	11.214,13
		II	10.969,23
		I	10.729,67
		B	VI
	V		10.266,14
	IV		10.041,94
	III		9.822,64
	II		9.608,12
	I		9.398,29
	A	V	9.193,05
		IV	8.992,28
		III	8.795,90
		II	8.603,81
		I	8.415,91

b) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de **20 horas semanais**: (Redação dada pela Lei nº 13.326, de 2016)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
<b>Médico e Médico Veterinário</b>	Especial	III	8.829,34
		II	8.629,46
		I	8.433,77
	C	VI	8.249,65
		V	8.063,04
		IV	7.880,37
		III	7.701,61
		II	7.533,55
		I	7.362,84
		B	VI
	V		7.032,92
	IV		6.879,38
	III		6.723,82
	II		6.571,48
	I		6.422,95
	A	V	6.277,16
		IV	6.140,07
		III	6.005,98
		II	5.874,82
I		5.746,52	

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário - GDM-INCRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada **de 40 horas semanais**: (Redação dada pela Lei nº 13.326, de 2016)

<b>CARGOS</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>GDM - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025</b>	
<b>Médico e Médico Veterinário</b>	Especial	III	54,87	
		II	53,67	
		I	52,50	
	C	VI	51,35	
		V	50,23	
		IV	49,13	
		III	48,06	
		II	47,01	
		I	45,98	
		B	VI	44,98
			V	44,00
	IV		43,04	
	III		42,10	
	II		41,18	
	I		40,28	
	A	V	39,40	
		IV	38,54	
		III	37,70	
		II	36,87	
		I	36,07	



d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário - GDM-INCRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei no 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de **20 horas semanais**: (Redação dada pela Lei nº 13.326, de 2016)

<b>CARGOS</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>GDM - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025</b>
<b>Médico e Médico Veterinário</b>	Especial	III	37,8400
		II	36,9834
		I	36,1447
	C	VI	35,3556
		V	34,5559
		IV	33,7730
		III	33,0069
		II	32,2866
		I	31,5550
		B	VI
	V		30,1411
	IV		29,4830
	III		28,8164
	II		28,1635
	I		27,5269
	A	V	26,9021
		IV	26,3146
		III	25,7399
		II	25,1778
		I	24,6279

**ANEXO V**  
**Gratificação de Qualificação - GQ**

**a) Cargos de Nível Superior:**

<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>GQ-I</b>	<b>GQ-II</b>	<b>GQ-III</b>
Especial	III	R\$1.542,57	R\$2.313,85	R\$3.085,13
	II	R\$1.505,31	R\$2.257,97	R\$3.010,63
	I	R\$1.469,30	R\$2.203,95	R\$2.938,59
C	VI	R\$1.469,30	R\$2.203,95	R\$2.938,59
	V	R\$1.469,30	R\$2.203,95	R\$2.938,59
	IV	R\$1.469,30	R\$2.203,95	R\$2.938,59
	III	R\$1.399,98	R\$2.099,97	R\$2.799,96
	II	R\$1.367,25	R\$2.050,87	R\$2.734,50
	I	R\$1.335,54	R\$2.003,31	R\$2.671,08
B	VI	R\$1.335,54	R\$2.003,31	R\$2.671,08
	V	R\$1.335,54	R\$2.003,31	R\$2.671,08
	IV	R\$1.335,54	R\$2.003,31	R\$2.671,08
	III	R\$1.304,71	R\$1.957,06	R\$2.609,42
	II	R\$1.274,82	R\$1.912,23	R\$2.549,64
	I	R\$1.218,15	R\$1.827,22	R\$2.436,30
A	V	R\$1.218,15	R\$1.827,22	R\$2.436,30
	IV	R\$1.191,08	R\$1.786,62	R\$2.382,16
	III	R\$1.164,74	R\$1.747,11	R\$2.329,48
	II	R\$1.139,20	R\$1.708,81	R\$2.278,41
	I	R\$1.114,38	R\$1.671,56	R\$2.228,75

b) Cargos de Nível Intermediário:

CLASSE	PADRÃO	GQ-I	GQ-II	GQ-III
Especial	III	R\$1.079,80	R\$1.619,69	R\$2.159,59
	II	R\$1.053,72	R\$1.580,58	R\$2.107,44
	I	R\$1.028,51	R\$1.542,76	R\$2.057,02
C	VI	R\$1.028,51	R\$1.542,76	R\$2.057,02
	V	R\$1.028,51	R\$1.542,76	R\$2.057,02
	IV	R\$1.028,51	R\$1.542,76	R\$2.057,02
	III	R\$979,99	R\$1.469,98	R\$1.959,97
	II	R\$ 957,07	R\$1.435,61	R\$1.914,15
	I	R\$934,88	R\$1.402,32	R\$1.869,76
	VI	R\$934,88	R\$1.402,32	R\$1.869,76
B	V	R\$934,88	R\$1.402,32	R\$1.869,76
	IV	R\$934,88	R\$1.402,32	R\$1.869,76
	III	R\$913,30	R\$1.369,94	R\$1.826,59
	II	R\$ 892,37	R\$1.338,56	R\$1.784,75
	I	R\$852,70	R\$1.279,06	R\$1.705,41
	v	R\$852,70	R\$1.279,06	R\$1.705,41
A	IV	R\$833,76	R\$1.250,64	R\$1.667,51
	III	R\$815,32	R\$1.222,98	R\$1.630,64
	II	R\$797,44	R\$1.196,16	R\$1.594,89
	I	R\$780,06	R\$1.170,10	R\$1.560,13

## **JUSTIFICATIVA**

O presente texto legal (MP ou PL) busca suprir demanda do INCRA por pessoal especializado e proporcionar aos servidores remunerações justas, observados os parâmetros aplicáveis ao conjunto das carreiras da Administração Pública Federal em especial as áreas ambiental e agrária.

O objetivo é atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos cargos e da carreira objeto deste texto legal, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39 § 1º da Constituição Federal, além de instituir um Serviço Público profissionalizado responsável, eficiente e democrático para construir e desenvolver uma inteligência permanente no Estado.

Quanto ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) pode-se considerar atendido, uma vez que mesmo com tais alterações, não excederá os percentuais da receita corrente líquida prevista no caso da União.

Convém registrar que a proposta de reestruturação do plano de carreira e cargo foi elaborado com base em relatório de Grupo de Trabalho (GT) – composto por integrantes das entidades representativas dos servidores da Autarquia e da direção do INCRA, com estrita observância aos princípios constitucionais e à legislação que rege as atividades da Administração Pública, dentre os quais se destacam: ingresso em cargos públicos mediante aprovação em concurso público; avaliação de desempenho individual e institucional; mecanismo de desenvolvimento na carreira orientado pelo mérito; remunerações não superiores ao limite estipulado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal; fixação da retribuição de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes da Carreira; irredutibilidade da remuneração; e não vinculação ou equiparação de quaisquer espécies para efeito de remuneração.

O Incra atua nos Estados Fronteiriços e é responsável pela gestão das terras pertencentes a união na Faixa de Fronteira. A união detém o domínio das terras devolutas na faixa de 150 KM em relação a linha de fronteira com os países vizinhos, de acordo com o art. 20, parágrafo 2º, da Constituição Federal sendo justo que os servidores que atuam nestas áreas tenham um complemento salarial, em razão das dificuldade destes territórios.

Vale salientar ainda que a proposta de estender aos servidores do INCRA a Gratificação de Qualificação no âmbito da carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário é plenamente justificável em razão de estar contida dentre as atividades desenvolvidas pelo INCRA, o Programa de Educação na Reforma Agrária, PRONERA, que apresenta e apoia projetos de ensino voltadas ao desenvolvimento das áreas de reforma agrária, trata-se de uma política de Educação do Campo, desenvolvida em parceria com as Universidades Federais e os movimentos sociais no campo, que visa levar educação de nível superior aos filhos e filhas dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, garantindo a ampliação das possibilidade de criação e recriação de condições de melhoria nas condições da agricultura familiar, com ênfase no desenvolvimento e meio ambiente sustentável.

Da mesma forma o programa de ATES, Assistência técnica e Extensão Rural, tem sua efetividade como política pública e visa dar aos assentamentos uma maior capacidade de organização social e produtiva com valorização das questões ambientais proporcionando aos beneficiários da reforma agraria uma maior capacidade de organização social e produtiva. Esta atividade está no rol da ações desenvolvidas pela Autarquia, onde se verifica ainda, um desenvolvimento considerável nas formas de produção e de desenvolvimento das tecnologias de produção.

Finalmente, o presente texto legal objetiva também valorizar carreiras cujas atividades são privativas do Estado, quer seja: a governança de terras por meio da sua função social e o desenvolvimento agrário por meio da Política de Reforma e Desenvolvimento Agrário. Desta forma, a missão da instituição se caracteriza pela natureza estratégica e típica de Estado, realizando a Reforma Agrária, o Desenvolvimento Agrário e o Gerenciamento da Estrutura Fundiária do Brasil, exigindo garantias especiais e o necessário reconhecimento por parte da sociedade, principalmente quanto à sua remuneração e condições de trabalho e atuação.

Com a aprovação deste texto legal tornar-se o INCRA apto a cumprir a metas definidas pelo Governo, bem como gerir adequadamente a malha fundiária do País.

## SITUAÇÃO ATUAL DO INCRA

O INCRA em dezembro de 2003 dispunha de 5.164 (cinco mil, cento e sessenta e quatro) servidores ocupantes de cargos efetivos sem exercício no INCRA, sendo que apesar da realização de 3(três) concursos públicos, em abril de 2024 o INCRA contava apenas com cerca 2.866 (dois mil oitocentos e sessenta e seis) servidores.



## *Grupo Situação do Vínculo*



49,92% - Aposentado	5.123
28,12% - Ativo	2.886
21,95% - Instituidor de pensão	2.253

Em decorrência, a distribuição da força de trabalho nas Unidades indica relevante nível de carência de quadros funcionais em diversas Superintendências Regionais, conforme pode ser verificado no demonstrativo a seguir.

O Demonstrativo indica que o INCRA já conta com 9(nove) Superintendências Regionais com um quantitativo total de servidores inferior a 100(cem) pessoas, o que dificulta sobre maneira o atendimento mínimo das demandas institucionais nestas Unidades.

A realização dos concursos públicos autorizados para o provimento de vagas no INCRA no período de 2004 a 2010 resultaram no ingresso de 2.573 novos servidores, sendo que desse total 741(setecentos e quarenta e um) novos servidores deixaram o INCRA, quase a totalidade em decorrência de solicitação de vacância e de exoneração, conforme especificado a seguir:

### **Concurso Público /2004-532vagas**

Denominação do cargo efetivo	Ingressos	Egressos				Mantidos	%Vagas providas
		Exoneração	Vacância	Outros	Total		
Administrador	44	3	15	-	18	26	59,09%
Assistente social	30	2	2	1	5	25	83,33%
Contador	51	9	17	-	26	25	49,02%
Economista	33	6	5	-	11	22	66,67%
Engenheiro	27	8	7	-	15	12	44,44%
Engenheiro Agrônomo	170	18	24	3	45	125	73,53%
Estatístico	6		2	-	2	4	66,67%
Fiscal de Cadastro e Tributação Rural	44	6	8	-	14	30	68,18%
Geógrafo	26	2	2	-	4	22	84,62%
Orientador de Projetos de Assentamento	28	3	3	-	6	22	78,57%
Técnico em Comunicação Social	29	1	6	-	7	22	75,86%
<b>Total Geral</b>	<b>488</b>	<b>58</b>	<b>91</b>	<b>4</b>	<b>153</b>	<b>335</b>	<b>68,65%</b>

**Concurso Público / 2005 - 1.667vagas**

Denominação do cargo efetivo	Ingressos	Egressos				Mantidos	%Vagas providas
		Exoneração	Vacância	Outros	Total		
Analista Administrativo	202	36	70	-	106	96	47,52%
Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário	612	90	107	4	201	411	67,16%
Engenheiro Agrônomo	429	16	50	4	70	359	83,68%
Técnico Administrativo	107	24	37	-	61	46	42,99%
Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário	183	25	37	3	65	118	64,48%

<b>Total Geral</b>	<b>1.533</b>	<b>191</b>	<b>301</b>	<b>11</b>	<b>503</b>	<b>1.030</b>	<b>67,19%</b>
--------------------	--------------	------------	------------	-----------	------------	--------------	---------------

**Concurso Público /2010 - 619 vagas**

Denominação do cargo efetivo	Ingressos	Egressos				Mantidos	%Vagas providas
		Exoneração	Vacância	Outros	Total		
Analista Administrativo	152	14	15	-	29	123	80,92%
Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário	244	23	9	-	32	212	86,89%
Engenheiro Agrônomo	83	3	8	-	11	72	86,75%
Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário	73	7	5	1	13	60	82,19%
<b>Total Geral</b>	<b>552</b>	<b>47</b>	<b>37</b>	<b>1</b>	<b>85</b>	<b>467</b>	<b>84,60%</b>

Desta forma, os quantitativos relativos aos 3(três) últimos concursos realizados pelo INCRA indicam a seguinte situação:

Denominação do cargo efetivo	Ingressos	Egressos				Mantidos	%Vagas providas
		Exoneração	Vacância	Outros	Total		
Total Geral	2.573	296	429	16	741	1.832	71,20%

Verifica-se que 2.573 (dois mil, quinhentos e setenta e três) novos servidores ingressaram no INCRA, sendo que desse total, 741(setecentos e quarenta e um) solicitaram vacância, exoneração ou foram excluídos por outras razões (aposentadoria, demissão, falecimento).

Por outro lado, cabe esclarecer que entre os servidores cujo ingresso não ocorreu em razão da realização de concursos públicos entre 2004 e 2010, 2.246 (dois mil, duzentos e quarenta e seis) desses servidores, deixaram o INCRA, a grande maioria em decorrência de solicitação de aposentadoria.

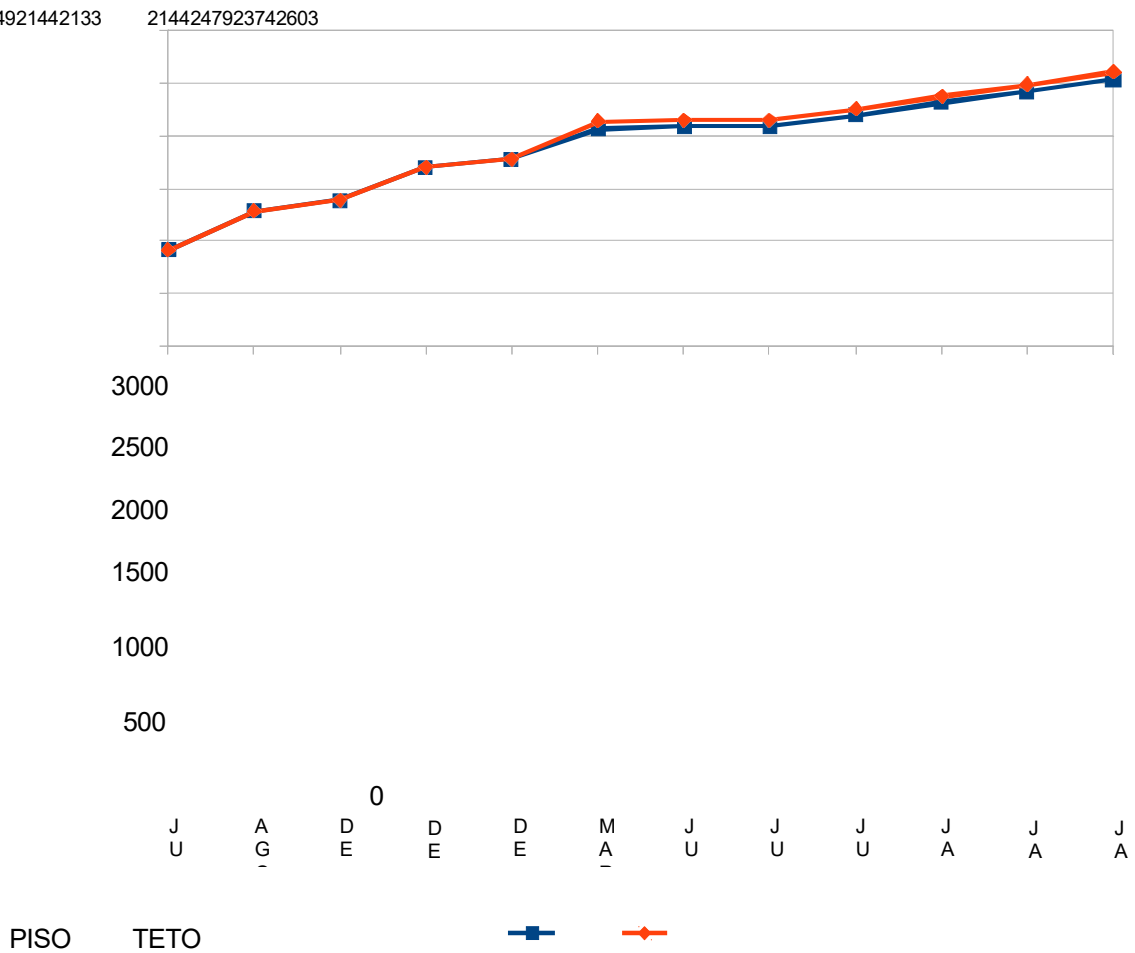
Assim, pode ser constatado que ingressaram no INCRA entre 2004 e 2015 o total de 2.573(dois mil, quinhentos e setenta e três) novos servidores e por outro lado, deixaram o INCRA outros 2.987(dois mil, novecentos e oitenta e sete) servidores, de forma que o saldo entre ingressos e egressos estava negativo (em 2015) em 414 (quatrocentos e quatorze) servidores.

Este cenário se agravou e hoje o INCRA possui em seus quadros um percentual de 49,92% de aposentados e 21,95% na condição de pensionistas o que representa o total 7.376 aposentados e pensionistas ante 28.12% - 2.866 servidores na ativa.

### REMUNERAÇÃO

No que se refere à evolução da remuneração básica relativa aos cargos que compõe o Quadro de Pessoal do INCRA, verificamos, até janeiro de 2015, a seguinte situação:

#### EVOLUÇÃO REM BÁSICA - NA



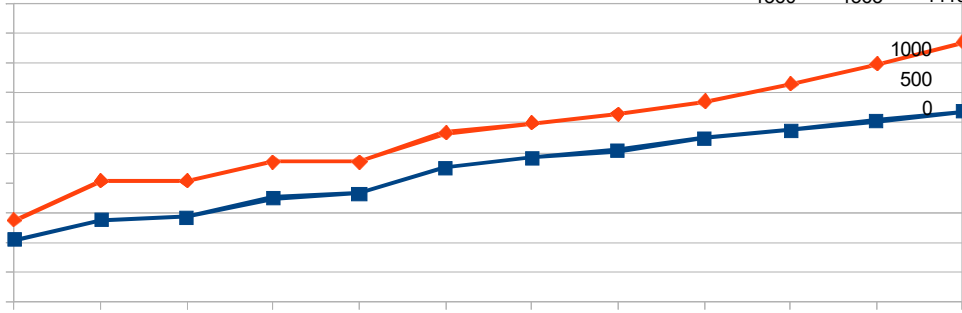
#### EVOLUÇÃO REM BÁSICA - NI



2022 202215001029288129952832234023402000319530323358314735004000 3659399143595000

1360 1363 1410

2408  
2248  
1809



J U D E D E J U J U J U J A J A

PISO TETO



**EVOLUÇÃO REM BÁSICA - NS**

1

1

J U A G D E D E D E

PISO TETO



